



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Locação nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência

| ITEM | DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT | VR UNIT. POR ITEM | VALOR TOTAL POR ITEM |
|------|-------------------------------------|----------------|-------|-------------------|----------------------|
| 1 | LOCAÇÃO DE ESPAÇO C/ INFRAESTRUTURA | m ² | 366 | R\$ 956,28 | R\$ 350.000,00 |

1.2 O presente Termo de Referência tem por finalidade a **locação de espaço com infraestrutura**, para que a **Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI)** possa realizar a **divulgação institucional** e apresentar as **potencialidades do Estado do Espírito Santo**, por meio de sua participação na **Tech Cidade Expo**, evento que será realizado nos dias **26 e 27 de junho de 2025**, no **Parque Getúlio Vargas**, no município de **Alegre – ES**.

1.3 Características mínimas:

(a) Área expositiva de 366m², interna para montagem de estande institucional, que será destinada à exposição das ações descritas no Apêndice B, incluindo demonstrações de projetos do CPID, incubadoras, Qualificar ES e divulgação da UnaC;

(b) Locação do espaço, conforme apresentado na proposta e planta contidas no processo 2025-0f294 e respectivamente nas peças #09 e #10 e aprovadas pelo Comitê Gestor InovaPop;

(c) Limpeza diária do estande antes da abertura do evento durante os 2 dias do evento,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

(d) Montar a estrutura do evento com os requisitos mínimos dispostos no MANUAL PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS E SEMINÁRIOS DE MOBILIZAÇÃO PARA CIÊNCIA E INOVAÇÃO, de forma que supra todas as necessidades contidas no Apêndice B deste Termo de Referência.

1.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.6 **O prazo de execução da contratação, considerado o cronograma desenvolvido, será de 4 (quatro) dias, tendo sido definido com base na seguinte razão: o tempo de duração do evento, que ocorrerá nos dias 26 e 27 de junho de 2025, sendo necessários 2 (dois) dias para montagem e desmontagem das estruturas e 2 (dois) dias para a realização do evento.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A participação da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional do Espírito Santo (SECTI) na segunda edição do evento **Tech Cidade Expo**, que será realizado nos dias 26 e 27 de junho de 2025, no Parque Getúlio Vargas, no município de Alegre/ES, está plenamente justificada no contexto da execução do Programa de Popularização da Inovação – INOVAPOP, assim como de demais programas estratégicos da Secretaria voltados ao fomento da inovação tecnológica, da qualificação profissional e do desenvolvimento regional sustentável, em consonância com o Plano Plurianual (PPA 2024-2027) e o Plano Estratégico ES 2030.

O **Tech Cidade Expo** é uma feira inovadora que visa disseminar a cultura da inovação, apresentar tendências sobre cidades inteligentes, economia criativa e transformação digital para municípios do Espírito Santo. O evento contará com expositores, startups inovadoras, painéis temáticos, palestras com especialistas em inovação urbana e oportunidades de networking e parcerias. Dessa forma, configura-se como um espaço privilegiado para a troca de conhecimentos, fortalecimento do ecossistema local de inovação e melhoria da gestão pública municipal, com foco na utilização eficiente das tecnologias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Justificativas da Participação da SECTI:

a) A participação da SECTI no Tech Cidade Expo posiciona o Estado do Espírito Santo como agente ativo e estratégico na interiorização da política de ciência, tecnologia e inovação, ampliando seu alcance territorial e fortalecendo a presença institucional junto aos municípios do interior, alinhada ao eixo “Estado Inovador” do Plano Estratégico ES 2030 e às metas do PPA 2024-2027.

b) O evento Tech Cidade Expo oferece uma plataforma estratégica ímpar para a divulgação e integração dos principais programas e iniciativas da SECTI, diretamente vinculados ao fomento da inovação tecnológica, da qualificação profissional e do desenvolvimento socioeconômico sustentável nos municípios capixabas. Esses programas são cuidadosamente alinhados às políticas públicas estaduais e ao Plano Plurianual (PPA 2024-2027), visando potencializar o impacto positivo da ciência, tecnologia e inovação no contexto municipal, especialmente nas áreas de cidades inteligentes, economia criativa e transformação digital. Dentre os programas de destaque, destacam-se:

- **INOVAPOP – Programa de Popularização da Inovação:** que promove a difusão ampla e sistemática do conhecimento científico e tecnológico em todas as regiões do Espírito Santo, fomentando a cultura da inovação e estimulando a criação de ambientes propícios ao desenvolvimento tecnológico e empreendedor. A atuação do INOVAPOP é fundamental para a sensibilização da sociedade sobre a importância da ciência aplicada como vetor de desenvolvimento econômico e social, fortalecendo a base para a construção de cidades inteligentes e sustentáveis.
- **Programa SEEDS:** voltado à aceleração e fortalecimento de startups capixabas com alto potencial inovador e impacto socioambiental. O SEEDS apoia negócios que desenvolvem soluções tecnológicas avançadas para desafios urbanos, incluindo gestão eficiente de recursos, energias renováveis, mobilidade inteligente, economia circular e digitalização dos serviços públicos, criando um ecossistema robusto para a inovação regional.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

- **Programa Sementes:** que atua no fortalecimento do ecossistema de inovação em territórios vulneráveis e em recuperação socioeconômica e ambiental, especialmente nos municípios da Bacia do Rio Doce. Este programa prioriza empreendimentos inovadores que contribuem para a regeneração territorial, valorização das cadeias produtivas locais e fomento à bioeconomia, promovendo o desenvolvimento inclusivo e sustentável em áreas historicamente fragilizadas.
- **Formação Avançada e Sistema UniversidadES:** iniciativas educacionais que qualificam profissionais estratégicos para o mercado da nova economia, com foco em competências digitais, tecnologias limpas, ESG (Ambiental, Social e Governança), gestão pública inovadora e cidades inteligentes. Esses programas garantem a oferta de formação contínua e especializada, fundamental para preparar gestores, empreendedores e profissionais técnicos para os desafios e oportunidades da transformação digital.
- **Centro de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento (CPID):** estrutura de referência para pesquisa aplicada e desenvolvimento tecnológico, que promove parcerias com o setor produtivo e a academia para o desenvolvimento de soluções inovadoras, prototipagem e testes de tecnologias voltadas para a modernização da gestão urbana, eficiência energética e sustentabilidade ambiental.
- **Centros Estaduais de Educação Técnica (CEETs):** responsáveis pela formação técnica e profissional da juventude capixaba, capacitando novos talentos nas áreas de automação, energias renováveis, tecnologias digitais e inovação, fundamentais para a sustentabilidade e competitividade dos municípios no cenário da economia criativa.

Ao congregar esses programas, a SECTI demonstra seu compromisso institucional com a interiorização da inovação e a promoção de políticas públicas integradas que aliam ciência, tecnologia e educação profissional para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios, incentivando a construção de cidades inteligentes,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

resilientes e socialmente inclusivas.

c) A participação da SECTI visa também promover um ambiente favorável à inovação municipal, incentivando o uso de tecnologias de baixo custo e alto impacto, estimulando a formação de redes colaborativas interinstitucionais e dando visibilidade às ações públicas que conectam ciência e tecnologia à gestão urbana eficiente e sustentável.

d) O ambiente do Tech Cidade Expo permitirá a ampliação das redes institucionais, com articulação direta junto a prefeituras, universidades, centros de pesquisa, empresas de base tecnológica, startups e sociedade civil, fortalecendo a inserção do Espírito Santo em ecossistemas locais, regionais e nacionais de inovação e desenvolvimento sustentável.

e) A proposta de participação foi submetida pelo sistema de Submissão de Propostas de Organização de Eventos, Feiras e Seminários – INOVAPOP, conforme previsto na Portaria nº 008-S, de 20 de janeiro de 2025, e aprovada pelo Comitê Gestor com parecer técnico favorável, recomendando a contratação do espaço com a infraestrutura necessária para estandes institucionais, recepção e áreas de interação.

f) A contratação da infraestrutura, com área total de 366 m², contempla o espaço físico adequado para estande institucional, demonstração tecnológica, painéis interativos, recepção, ambientes para workshops, rodadas de negócios e exposição de soluções inovadoras, garantindo o atendimento pleno aos objetivos da participação da SECTI no evento.

g) A ação está em conformidade com os dispositivos legais previstos no art. 197 da Constituição Estadual e no art. 23, V, da Constituição Federal, que impõem ao Estado o dever de proporcionar meios de acesso à ciência, tecnologia e inovação, visando a melhoria da gestão pública, o desenvolvimento econômico sustentável e a qualidade de vida da população.

h) Por fim, a contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações da SECTI, com recursos orçamentários adequados para o exercício de 2025, respeitando



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 O organizador deverá providenciar e instalar estruturas de montagens, tendas e fechamentos em pleno estado de conservação, resistentes a intempéries climáticas (considerando que quaisquer prejuízos e perdas em razão da qualidade da estrutura do evento serão de total responsabilidade do organizador), utilizando cores, padrões e espessuras de acordo com as orientações do projeto aprovado no ato da contratação.

3.2. A contratada deverá seguir rigorosamente as características gerais apresentadas e aprovadas pelo Comitê Gestor do **INOVAPOP** através do MANUAL PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS E SEMINÁRIOS DE MOBILIZAÇÃO PARA CIÊNCIA E INOVAÇÃO, considerando a proposta e a planta contidas no Processo para a contratação requerida de locação do espaço.

3.2.1 A área total de 366 m² será organizada:

O Tech Cidade Expo representa uma oportunidade estratégica essencial para a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI) consolidar e ampliar sua atuação na disseminação da cultura da inovação e transformação digital nos municípios do Espírito Santo, especialmente no interior do Estado, alinhando-se plenamente aos objetivos institucionais e ao Plano Plurianual (PPA 2024-2027).

O evento está estruturado em três áreas principais, que promovem de forma integrada a inovação tecnológica, a economia criativa e o desenvolvimento sustentável, sendo elas:

- **Área Inovação (228 m²):** Espaço multifuncional dedicado à exposição das principais iniciativas tecnológicas, startups e projetos inovadores apoiados pela SECTI, alinhados às diretrizes do Estado para o desenvolvimento sustentável, cidades inteligentes e transformação digital. Nesta área, o público poderá



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

interagir com soluções em inteligência artificial, mobilidade urbana, Internet das Coisas (IoT), energias renováveis, economia circular e economia criativa.

No centro deste espaço estará o **Centro de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento (CPID)**, referência em pesquisa aplicada para sustentabilidade, com laboratórios que desenvolvem soluções em gestão de recursos hídricos, monitoramento ambiental e climático, automação sustentável, controle de processos ecoeficientes e tecnologias para redução de impactos ambientais.

Complementando o ecossistema de inovação, estarão destacados os principais programas estratégicos da SECTI:

- **SeedES:** programa de aceleração de startups focado em negócios inovadores que promovem a transição energética, a gestão inteligente de resíduos, a descarbonização de processos produtivos, o uso racional dos recursos naturais e o desenvolvimento de tecnologias sociais sustentáveis;
- **Sementes:** iniciativa para interiorização da inovação que fortalece ecossistemas locais e forma empreendedores com foco em impacto socioambiental, regeneração econômica e sustentabilidade territorial, principalmente em municípios em processo de recuperação;
- **Universidade Aberta Capixaba (UnAC):** plataforma pública de educação superior que democratiza o acesso a cursos nas áreas de energias renováveis, gestão ambiental, engenharia verde, inovação tecnológica e desenvolvimento socioeconômico, capacitando profissionais comprometidos com práticas sustentáveis e inclusão social.

Este espaço será estruturado em módulos interativos, painéis tecnológicos e experiências sensoriais, promovendo networking qualificado entre gestores públicos, empreendedores, academia e empresas, fomentando parcerias que impulsionem a inovação regional e soluções escaláveis para os desafios urbanos contemporâneos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

- **Área Alimentação (54 m²):** Espaço planejado para garantir conforto aos participantes e valorizar o empreendedorismo local, especialmente de alunos egressos do Programa QualificarES, com cursos profissionalizantes focados na economia criativa e gastronomia sustentável. Esse ambiente será uma vitrine para a exposição e comercialização de produtos sustentáveis, artesanais e de baixo impacto ambiental, promovendo a geração de trabalho, renda e inclusão social, além de proporcionar uma experiência sensorial que conecta qualificação profissional com práticas reais de mercado.
- **Área Conhecimento (84 m²):** Destinada à realização de painéis, palestras, workshops e debates técnicos com especialistas em inovação urbana, cidades inteligentes e transformação digital. Essa área funcionará como centro de capacitação e inspiração, promovendo a disseminação de conhecimento atualizado, fortalecendo a qualificação técnica de gestores públicos, empreendedores e sociedade civil, e incentivando a adoção de políticas públicas inovadoras que promovam a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico regional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Subcontratação

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.2 Nos termos do art. 92, inciso XII, combinado com o art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia de execução contratual é facultativa e deve ser avaliada conforme a natureza, o valor e os riscos da contratação.

4.3 Considerando que:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

- A. O pagamento decorrente do presente contrato ocorrerá somente após a entrega integral do objeto contratual;
- B. A execução contratual será atestada por relatório técnico do fiscal do contrato e parecer favorável do gestor do contrato;
- C. Não há adiantamento de valores nem cláusulas de antecipação de pagamento;
- D. A avaliação administrativa identificou baixo risco na execução contratual;

4.4 E com base na **Recomendação 1** do Parecer da Procuradoria-Geral do Estado – PGE/ES (processo e-docs 2025-PMVJK, peça #83), a qual reconhece a possibilidade de dispensa de garantia mediante **justificativa formal da Administração**, fica consignado que:

Não será exigida garantia de execução contratual nesta contratação, por se tratar de contratação direta de baixo risco, com pagamento condicionado à entrega e validação integral do objeto, assegurando-se, assim, a proteção ao interesse público e o equilíbrio contratual, conforme previsto na legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução do Serviço

5.1 O serviço será realizado no período de 25 a 28 de junho de 2025, contemplando, dentre outras etapas, a montagem no dia 25, a realização do Tech Cidade Expo nos dias 26 e 27 de junho de 2025, e a desmontagem no dia 28 de junho de 2025.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Parque Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Alegre – ES, CEP 29500-000.

Das Obrigações da Contratada

5.4 Disponibilizar a área no Parque Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Alegre – ES, CEP 29500-000, com toda a infraestrutura necessária à participação da SECTI, conforme as condições estabelecidas no item 3.2 deste documento.

5.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da SECTI e/ou servidor designado para a conferência quanto ao espaço adquirido.

5.6 Registrar as ocorrências durante a execução do presente contrato, informando todas à Contratante, e respondendo integralmente por qualquer omissão.

5.7 Garantir a execução do contrato durante toda a sua vigência, em conformidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.8 O prazo de garantia é o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 Os bens ou serviço serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 Os bens ou serviço poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 horas a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 4 dias.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material ou serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

7.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 3 dias úteis.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que relativo à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 o prazo de validade;

7.9.2 a data da emissão;

7.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 o valor a pagar; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

7.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.13 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.14 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.15 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.16 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.17 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

prejuízos ao interesse público.

7.18 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

7.19 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.20 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.21 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.22 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.23 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.24 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.25 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

7.26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 A escolha do fornecedor foi fundamentada em parecer técnico emitido pelo Comitê Gestor do Programa de Popularização da Inovação, o qual verificou que a proposta apresentada atende aos objetivos do programa. A contratação direta será realizada por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, uma vez que apenas este fornecedor detém a capacidade técnica e os requisitos necessários para a execução da proposta aprovada.

8.2 A justificativa para adoção do referido critério deve-se:

8.2.1 Sabe-se que a Administração Pública, em todas as instâncias, está submetida ao princípio fundamental da indisponibilidade do interesse público. Foi justamente para resguardar essa indisponibilidade que se editou a Lei Nº 14.133/2021. Em seu bojo e execução, deve-se cumprimento à legalidade, isonomia e probidade administrativa.

8.2.2 Assim, e de acordo com o art. 37 da Constituição Federal, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes (...).”

8.2.3 A inexigibilidade de licitação, é a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta o Dever Geral de Licitar. Essa impossibilidade invariavelmente decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo. Ademais, a inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

8.2.4 O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação, a despeito da presença de vários executores aptos, é a inviabilidade de estabelecer-se comparação objetiva entre as várias possíveis propostas, conforme lição do festejado mestre, Celso Antônio Bandeira de Mello, *in Verbis*:

“São licitáveis unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confortáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”

8.2.5 São justamente esses princípios que nos levam a concluir que licitar é a regra. Dessa forma, considerando que a licitação é a regra, a sua dispensa ou inexigibilidade é exceção e somente ocorre nos casos expressamente previstos em lei.

8.2.6 A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, no Art. 74, caput, diz o seguinte:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de”

I - para aquisição de materiais, equipamentos, **ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

8.2.7 Essa impossibilidade invariavelmente decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo, tendo em vista que se trata de locação de espaço em feira não promovida pela SECTI e principalmente em virtude da declaração de exclusividade apresentada nos autos.

8.2.8 Portanto, A presente contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamenta-se no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a licitação é inexigível "para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo", devendo a Administração demonstrar tal exclusividade mediante atestado, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo.

8.2.9 No caso em análise, a contratação visa à locação de espaço no **Tech Cidade Expo**, evento de caráter institucional e estratégico para a promoção da cultura da inovação e transformação digital nos municípios do interior do Espírito Santo. A organização, comercialização das áreas e venda de patrocínios do evento são de responsabilidade exclusiva da **Events Macchina Ltda**, conforme declaração de exclusividade atualizada emitida pelo **Sindicato de Empresas de Promoção, Organização e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos em Geral do Espírito Santo (SINDIPROM-ES)**, documento devidamente anexado aos autos.

8.2.10 Portanto, restou demonstrada a inviabilidade de competição, uma vez que a locação do espaço institucional e serviços correlatos só podem ser realizados junto à empresa detentora dessa exclusividade. Trata-se de contratação que não admite competição, por se referir a espaço específico de um evento cuja comercialização é controlada por único agente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

8.2.11 Dessa forma, a contratação direta atende plenamente ao disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estando justificada sob os aspectos jurídicos, técnicos e de interesse público, observando a legalidade, economicidade e eficiência administrativa.

Da Forma de Fornecimento

8.3 O fornecimento do objeto será integral.

8.4 A adoção dessa forma de fornecimento se justifica pelo fato de o objeto estar diretamente vinculado à proposta apresentada para o evento **Tech Cidade Expo**, que ocorrerá entre os dias **26 e 27 de junho de 2025**.

Das Exigências de Habilitação

8.5 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice “A” deste Termo de Referência.

8.5.1 JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1.1 A empresa **Events Macchina Ltda.** é a responsável com exclusividade pela organização, montagem e comercialização das áreas e patrocínios do evento, conforme **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE** emitida pelo **SINDICATO DE EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS EM GERAL DO ESPÍRITO SANTO (SINDIPROM-ES)**, cuja apresentação atualizada é imprescindível para a pretensa contratação.

A adoção desta forma de fornecimento se justifica pelo fato de o objeto estar diretamente vinculado à proposta apresentada para o evento **Tech Cidade Expo**, que será realizado nos dias **26 e 27 de junho de 2025**, no **Parque Getúlio Vargas, em Alegre/ES**.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo total da contratação é de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)** para uma área de **366 m²**, conforme custos totais apostos no Estudo Técnico Preliminar – ETP.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

9.2 Os preços foram validados por meio de análise crítica de mercado e comparativos com contratações similares recentes, nos termos do art. 23, §4º da Lei 14.133/21 e art. 41 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 320101 - SECTI;
- b) Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não vinculados a impostos;
- c) Programa de Trabalho: 19.573. 0017. 2361 - POPULARIZAÇÃO DA INOVAÇÃO;
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções administrativas deverão ser devidamente previstas no contrato de prestação de serviço com fulcro na Lei Federal n.º 14.133 de 01 abril de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

APÊNDICE “A”

Qualificação Técnica e econômica

1 - Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.2 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.3 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede do contratado.

1.2.6 - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 - O contratado deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

1.2.10.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, o contratado poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, o contratado terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pelo contratado a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do contratado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 - Caso a empresa contratada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

1.4 - Qualificação Técnica

1.4.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 - Comprovação de que o contratado prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado na proposta peça #8 deste processo.

1.4.1.2 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do contratado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

1.4.1.3 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.4 - O contratado deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Apêndice B

APRESENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DA SECTI e PLANEJAMENTO DE AÇÕES NO EVENTO

Minuta de Ações da SECTI para o “Tech Cidade Expo”

A participação da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI) no *Tech Cidade Expo* será estruturada em torno de ações estratégicas que reafirmam o compromisso do Estado do Espírito Santo com a interiorização da inovação, a transformação digital dos territórios, o fortalecimento da economia criativa e o desenvolvimento de cidades inteligentes e sustentáveis.

O evento contará com a presença das seguintes iniciativas institucionais da SECTI:

1. Universidade Aberta Capixaba – UnAC

A UnAC participará do *Tech Cidade Expo* com foco na divulgação de seu portfólio de cursos previstos para 2025, especialmente nas áreas de conhecimento que sustentam a transformação digital dos municípios e a capacitação de gestores públicos, empreendedores e cidadãos para a construção de cidades inteligentes e sustentáveis. Serão destacados cursos de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento nas seguintes temáticas:

- Tecnologias para cidades inteligentes;
- Governança digital e gestão pública inovadora;
- Inovação em serviços urbanos e mobilidade sustentável;
- Economia criativa e desenvolvimento regional;
- Sustentabilidade urbana e transição energética.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A presença da UnAC reforça a estratégia de democratização do conhecimento e qualificação de capital humano, elementos essenciais para o fortalecimento da cultura de inovação nos territórios capixabas.

2. Programa Sementes

No contexto do *Tech Cidade Expo*, o Programa Sementes será apresentado como uma plataforma essencial para a interiorização da inovação e o fortalecimento de ecossistemas locais voltados à transformação das cidades. A iniciativa destacará projetos de base tecnológica e empreendimentos de impacto que atuam com:

- Soluções digitais para gestão urbana;
- Empreendedorismo de base local;
- Inovação social e regeneração territorial;
- Economia criativa e inclusão produtiva.

A proposta é evidenciar como o Sementes conecta talentos e vocações regionais à agenda da inovação, impulsionando cidades mais resilientes, criativas e inteligentes.

3. Programa SeedES

O SeedES terá papel de destaque no *Tech Cidade Expo* como vitrine de aceleração de startups que desenvolvem tecnologias para desafios urbanos contemporâneos.

Durante o evento, serão apresentados casos de sucesso e modelos de negócio voltados para:

- Inteligência artificial aplicada à gestão pública;
- Soluções em mobilidade urbana e logística inteligente;
- Energias renováveis e automação sustentável;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

- Redução de emissão de carbono e uso eficiente de recursos.

Essa participação reforça o papel do SeedES como vetor de transformação digital e desenvolvimento econômico com responsabilidade ambiental nos municípios capixabas.

4. Programa Formação Avançada

Com base na parceria com a plataforma Coursera, o *Formação Avançada* será uma peça-chave no *Tech Cidade Expo*, oferecendo acesso gratuito a mais de 10.000 cursos para a qualificação da sociedade na era digital. As trilhas formativas com maior destaque no evento serão:

- Cidades inteligentes e inovação urbana;
- Estratégias digitais para gestores públicos;
- Economia criativa e empreendedorismo tecnológico;
- Sustentabilidade e tecnologias emergentes;
- Políticas públicas baseadas em dados.

O programa contribui diretamente para a qualificação de profissionais que atuarão na transformação das cidades, ampliando a capacidade técnica e a visão estratégica dos atores locais.

5. Espaço de Economia Criativa, Empreendedorismo e Inclusão Produtiva – Programa QualificarES

O espaço dedicado ao *QualificarES* no *Tech Cidade Expo* será um ambiente de valorização do empreendedorismo de impacto, com destaque para produtos e serviços desenvolvidos por alunos egressos dos cursos profissionalizantes da SECTI. O foco será apresentar soluções que combinam criatividade, tecnologia e identidade cultural, como:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

- Produtos gastronômicos regionais com apelo sustentável;
- Artesanato tecnológico e design criativo;
- Soluções empreendedoras voltadas ao turismo inteligente;
- Projetos que integram formação profissional e transformação territorial.

Essa participação reafirma o compromisso da SECTI com a formação como pilar da inovação inclusiva, integrando capacitação, geração de renda e fortalecimento das economias locais nos territórios capixabas.

Divulgação e Estratégia de Visibilidade:

A SECTI garantirá ampla visibilidade de suas ações durante o evento, por meio de mídias digitais, ambientação interativa, demonstrações tecnológicas, espaços de networking e uma programação dinâmica que incluirá painéis, oficinas e apresentações de projetos. O objetivo é fortalecer a integração entre governo, setor produtivo, academia e sociedade civil, estimulando a criação de parcerias, negócios sustentáveis e redes colaborativas que impulsionem a inovação ambiental no Espírito Santo.

Conclusão:

O **Tech Cidade Expo** representa uma oportunidade estratégica para reafirmar o papel do Espírito Santo como referência nacional na promoção da inovação territorial, da transformação digital e do fortalecimento de cidades inteligentes, criativas e sustentáveis. O evento está alinhado às diretrizes do Governo do Estado e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, promovendo o desenvolvimento econômico com inclusão, tecnologia e responsabilidade social, especialmente nos municípios do interior capixaba.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS DO CONTRATO (arts. 22, 45 e 103 da Lei 14.133/2021, arts. 19 a 22 do Decreto 5352-R/2023)

Com base na análise do objeto do contrato em questão, e considerando que se trata de um contrato de menor porte, envolvendo um objeto de menor complexidade e definido, o que sugere o entendimento de um risco baixo potencial. Nos princípios da gestão pública, é fundamental assegurar a eficiência, a economicidade e a transparência nos processos de contratação. Nesse contexto, a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21) preconiza a necessidade de adequação dos procedimentos às características específicas de cada contratação, visando garantir a segurança jurídica e a eficácia na gestão dos recursos públicos.

Diante disso, embora a matriz de alocação de riscos seja uma ferramenta recomendável em contratos de maior complexidade e risco, sua aplicação em contratos de menor porte e com objetos mais simples pode ser dispensada, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Além disso, a recorrência desse tipo de contratação, com experiência prévia de outras contratações similares, sugere que os riscos associados estejam sob controle e sejam passíveis de gestão sem a necessidade de uma formalização específica. Portanto, conclui-se que, considerando a natureza do contrato, a dispensa da matriz de alocação de riscos se mostra adequada, promovendo a simplificação e a agilidade nos procedimentos licitatórios, sem comprometer a lisura e a eficiência na contratação pública.

Vitória (Data da Assinatura Eletrônica)

Responsáveis pela Elaboração:

HENDRICSON SILVA KERRIGAN
Subgerente de Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

(Assinado eletronicamente)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HENDRICSON SILVA KERRIGAN

SUBGERENTE QCE-05

SUBCPID - SECTI - GOVES

assinado em 16/06/2025 13:10:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/06/2025 13:10:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMYR CHAMBELA DA SILVEIRA (FUNCAO GRATIFICADA FG-02 - GABSEC - SECTI - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-99ZRSF>